

Rec. 4 020/39

(OP-16-42)

1942

EMO/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, tendo funcionado, na espécie, como Conselho Pleno, (art. 2º, letra b, decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Ferroira Guerra interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 15 de julho de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 5 de março de 1940, os desprezou, mantendo o julgado embargado que confirmara o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferira o seu pedido de revisão de aposentadoria:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de doze votos, não conhecer do recur-



M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

so interposte.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942.

- a) Silvestre Péricles                      Presidente
- a) Araujo Castro                            Relator
- a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim    Procurador Geral

Assinado em     /     /

Publicado no Diário Oficial em 8 / 5 / 42